



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 130/16...

PARECERES N.ºs 130/16...

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 15 de agosto de 2016.

**Ofício nº 103/2016 - DA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº ~~42/2016~~ 116/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 42/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PROT. 002779 CAMARA M. ASSIS 15/08/2016 16:41



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 42/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Referidos recursos reforçarão as dotações orçamentárias de ações de epidemiologia e controle de doenças, tendo em vista o repasse referente ao convênio para realização da Campanha Todos juntos contra o Aedes Aegypti, de iniciativa do Governo Estadual, nos termos da adesão firmada pelo Município, conforme Resolução SS-64, de 28/07/2016 da Secretaria de Estado de Saúde, que segue anexa

As fontes de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, provenientes de excesso de arrecadação em decorrência do repasse do Governo Estadual.

Encaminhamos, anexa, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia da Resolução nº 108 de 09 de agosto de 2016, em que o Conselho Municipal de Saúde se manifesta favoravelmente à presente propositura.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 42/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de agosto de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº ~~42/2016~~ 116/16

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.5.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0081.2.180	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS		
(14455) 339014	Diárias - Pessoal Civil .....	R\$	121.680,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>121.680,00</b>

**Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Governo Estadual para a Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti.

**Art. 3º -** Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de agosto de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

# Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

## RESOLUÇÃO N.º 108, DE 09/08/2016.

**Dispõe sobre Projeto de Lei referente abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 121.680,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais) – resolução SS64 de 28/07/2016. – Fonte 2.**

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a resolução SS64 de 28/07/2016;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando os Decretos n.º 6.766, de 27/05/2015 e n.º 6.777, de 11/06/2015, que nomeiam os novos Conselheiros Municipais de Saúde;

Considerando a Eleição realizada em 17/06/2015 pelo Conselho Municipal de Saúde.

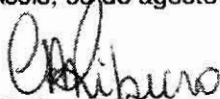
Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42.

Considerando a orientação do Conselho Estadual de saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014.

### RESOLVE:

Aprovar Projeto de Lei referente abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 121.680,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais) – resolução SS64 de 28/07/2016

Assis, 09 de agosto de 2016.



**Cátia Auxiliadora Ribeiro de Moraes**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

(A que se reporta a Resolução SS-64, de 28-07-2016)

## Termo de Adesão Aderente

Município de ASSIS, com população de 101.597 habitantes, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde - DENISE FERNANDES CARVALHO - Portador do RG 26.468.490-4 - inscrito no CPF sob o n.º 030.842.198-18 - tendo interesse na participação no Programa de Incentivo da "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti", adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

**Cláusula Primeira:** Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Adesão, ação solidária para a realização da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", consistente na indicação de 73 agentes de saúde e 05 supervisores pelo Município, para a realização, aos sábados, de visitas domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, reduzir pendências, bem como mobilizar a população para redução da infestação.

**Cláusula Segunda:** Da Responsabilidade da Aderente: A instituição aderente se compromete a:

1. Organizar o trabalho da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti" de seus agentes de saúde num total de 73 agentes e 05 supervisores.
2. Garantir que os agentes trabalhem durante os sábados indicados para a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", a partir da data de assinatura deste termo, conforme Artigo 2º §§ 1º e 2º da Resolução que prorrogou o programa de incentivo para participação na campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti".
3. Orientar os agentes de saúde para que preencham o boletim de campo da visita domiciliar, digitando e entregando-o à Secretaria de Estado da Saúde.
4. Prestar contas dos recursos repassados.

**Cláusula Terceira:** Da Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde: A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Fornecer o material educativo a ser utilizado nas atividades da campanha e o modelo de relatório a ser apresentado após a sua realização;
2. Divulgar, no limite de suas possibilidades, a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti";
3. Remunerar o Município aderente no valor de R\$ 120,00 / dia de trabalho de cada um dos agentes indicados, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde da Aderente.

Assis, 05 de agosto de 2016.

  
DENISE FERNANDES CARVALHO  
Secretária Municipal da Saúde de Assis

Referente adesão a resolução SS- 64 de 28/07/2016

Trabalho aos sábados da Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti.

Mês de setembro –

Sábado dia 03/09 – 10/09 – 17/09- 24/09 – total de 04 dias total de 73 agentes e 05 supervisores soma 78 pessoas x R\$ 120,00 = R\$ 9.360,00 total 04 dias R\$ 37.440,00

Mês de outubro –

Sábado dia 01/10 – 08/10 – 15/10- 22/10- 29/10 – total de 05 dias total de 73 agentes e 05 supervisores soma 78 pessoas x – R\$ 120,00 = R\$ 9.360,00 total de 05 dias R\$ 46.800,00

Mês de novembro –

Sábado dia 05/11 – 12/11 – 19/11 – 26/11- total de 04 dias total de 73 agentes e 05 supervisores soma de 78 pessoas x- R\$ 120,00 = R\$ 9.360,00 total de 04 dias R\$ 37.440,00

**Para projeto de lei empenho em 2016 R\$ 121.680,00**

Mês de dezembro –

Sábado dia 03/12 – 10/12- 17/12- 24/12- 31/12- total de 05 dias total de 73 agentes e 05 supervisores soma 78 pessoas x- R\$ 120,00 = R\$ 9.360,00 total de 05 dias R\$ 46.800,00

**Para orçamento de 2017 lançar R\$ 46.800,00,**

  
Almir Martines Moreno

Diretor administrativo

05/08/2017



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS  
DIRETORIA DE COMBATE A VETORES  
Rua Paula Souza, 166 – 1º andar – Luz – São Paulo/SP  
CEP 01027-000 - Telefone: 3311-1109**

**Resolução SS - 64, de 28-7-2016**

Prorroga o Programa de Incentivo aos Municípios para a campanha "Todos juntos contra o *Aedes aegypti*", instituído pela Resolução SS - 09/2016.

**O Secretário de Estado da Saúde, considerando:**

Que a expansão das arboviroses zika e chikungunya requer o acompanhamento contínuo da densidade populacional do inseto transmissor em todo o território paulista,

A alta suscetibilidade da população do Estado aos vírus circulantes, agravada pela presença simultânea de vários sorotipos, o que torna mais complexo o controle dessas arboviroses;

A situação epidemiológica de dengue – apesar da redução do número de casos no primeiro semestre de 2016, em comparação com 2015 – registrou a circulação dos sorotipos 1, 2 e 4, o que pode favorecer o aumento da incidência de casos graves ou fatais;

Que a curva anual de infestação do vetor dessas arboviroses mostra a sazonalidade do vetor e a abrupta elevação dos níveis de infestação no último trimestre do ano, caracterizando situação de alerta e risco para a transmissão de seus três tipos;

Que a campanha "Todos juntos contra o *Aedes aegypti*", realizada no primeiro semestre deste ano de 2016, teve adesão importante dos municípios, totalizando 594 nos meses de março e/ou abril e 435 em maio, propiciando a ampliação da cobertura de visitas domiciliares, bem como, as ações para minimizar o desenvolvimento do vetor;

- Que para redução da população de mosquitos no ambiente urbano todos devem estar empenhados – profissionais de saúde e população deverão investir esforços nas inspeções domiciliares em todos os municípios do estado de São Paulo.

**Resolve:**

Artigo 1º - Fica prorrogado o Programa de Incentivo aos Municípios, instituído pela Resolução SS - 09/2016, para participar da campanha "Todos Juntos contra o *Aedes aegypti*", no período de setembro a dezembro de 2016, que consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Adesão que compõe a presente Resolução como Anexo I.

**§1º – Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento do incentivo para os Agentes Municipais de Saúde que trabalharem aos sábados na campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”.**

**§2º - O trabalho dos Agentes Municipais de Saúde consistirá na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências de modo a diminuir a infestação pelo mosquito, bem como, orientação e mobilização da população com retirada de recipientes potenciais criadouros do mosquito.**

**§3º - Poderão também ser indicados Supervisores das ações executadas pelas equipes municipais para efetivação do trabalho.**

**Artigo 2º - Os municípios do estado de São Paulo poderão aderir à campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”, mediante assinatura do Termo de Adesão, constante do Anexo I, encaminhando-o à Superintendência de Controle de Endemias – Sucec, em duas vias.**

**§1º – Os municípios com população acima de 100 mil habitantes poderão fazer adesão para trabalhar em todos os sábados de cada mês e os municípios com população menor de 100 mil habitantes, em 2 sábados/mês.**

**§2º - A Sucec encaminhará os Termos de Adesão dos Municípios à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria da Saúde**

**Artigo 3º - Os municípios que aderirem à “Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti” deverão prestar contas do trabalho de todos os Agentes de Saúde por ele indicados, mediante apresentação de relatórios de produção de visita domiciliar (fonte Sisaweb).**

**A prestação de contas será encaminhada à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira para edição de resolução de transferência de recursos.**

**Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será válida até dezembro de 2016, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria de Estado da Saúde.**



(A que se reporta a Resolução SS-64, de 28-07-2016)

**Termo de Adesão Aderente: (TIMBRE DO MUNICÍPIO)**

Município \_\_\_\_\_, com população de \_\_\_\_ habitantes, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde. Sediada na \_\_\_\_\_ Neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_ Portador do RG - \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o - \_\_\_\_\_ tendo interesse na participação no

Programa de Incentivo da "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti", adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

**Cláusula Primeira Do Objeto** Constitui objeto do presente Termo de Adesão, ação solidária para a realização da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", consistente na indicação de \_\_\_\_\_ agentes de saúde e \_\_\_\_ supervisor(es) pelo Município, para a realização, aos sábados, de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, reduzir pendências, bem como mobilizar a população para redução da infestação.

**Cláusula Segunda Da Responsabilidade da Aderente** A instituição aderente se compromete a: 1. Organizar o trabalho da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti" de seus agentes de saúde num total de \_\_\_\_ agentes e \_\_\_\_ supervisor (es).

2. Garantir que os agentes trabalhem durante os sábados indicados para a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", a partir da data de assinatura deste termo, conforme Artigo 2º §§ 1º e 2º da Resolução que prorrogou o programa de incentivo para participação na campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti".

3. Orientar os agentes de saúde para que preencham o boletim de campo da visita domiciliar, digitando e entregando-o à Secretaria de Estado da Saúde.

4. Prestar contas dos recursos repassados. **Cláusula Terceira Da Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde** A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Fornecer o material educativo a ser utilizado nas atividades da campanha e o modelo de relatório a ser apresentado após a sua realização;

2. Divulgar, no limite de suas possibilidades, a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti";

3. Remunerar o Município aderente no valor de R\$ 120,00 / dia de trabalho de cada um dos agentes indicados, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde da Aderente;



**SALA NACIONAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE  
PARA O ENFRENTAMENTO À DENGUE, AO VÍRUS CHIKUNGUNYA E AO VÍRUS ZIKA**

**Sala Nacional Coordenação e Controle para o Enfrentamento à Microcefalia**

**Diretriz SNCC nº 1.2/ 2016**

**Atualização da Diretriz SNCC nº 1 – Ações de Combate ao *Aedes aegypti***

Nesta diretriz são atualizadas as atividades de planejamento das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti* para o segundo semestre de 2016 (Item 3 – Planejamento das Ações), coordenadas pelas Salas de Coordenação e Controle e executadas nos municípios.

**3. Planejamento das Ações**

**3.1. Visitas a Imóveis**

Os municípios deverão planejar a realização de visitas a todos os imóveis urbanos (residências, comércios, indústrias, órgãos públicos, terrenos baldios etc) e infraestruturas públicas (praças, parques, jardins, bueiros etc) de seu território, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Os ciclos de visitas deverão ser planejados de forma que os imóveis urbanos e as infraestruturas públicas sejam inspecionados de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Ciclos de trabalho</b>	<b>Período de execução</b>
5º/2016	Conclusão até 31 de agosto
6º/2016	Conclusão até 31 de outubro
7º/2016	Conclusão até 31 de dezembro

As visitas do 5º e 6º ciclos serão realizadas pelos agentes de combate às endemias – ACE e agentes comunitários de saúde – ACS. Para o 7º ciclo de visitas, espera-se que haja uma intensificação das ações de visitas a imóveis com o apoio das Forças Armadas e da Defesa Civil. Esse reforço de pessoal deverá auxiliar na operacionalização das visitas a imóveis, em especial para inspeção de imóveis fechados e abandonados e de pontos estratégicos (cemitérios, floriculturas, borracharias etc).

Os registros de visitas deverão ser realizados no formulário eletrônico disponível no endereço <https://pnem.presidencia.gov.br>.

Os ciclos de trabalho devem ser ininterruptos. No caso de um município concluir as visitas à totalidade dos imóveis urbanos, referente a um dos ciclos de trabalho, os dados deverão continuar a ser enviados à Sala Estadual de Coordenação e Controle respeitando a data real em que a visita foi realizada.



**SALA NACIONAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE  
PARA O ENFRENTAMENTO À DENGUE, AO VÍRUS CHIKUNGUNYA E AO VÍRUS ZIKA**

---

**3.2. Levantamento de Índice de Infestação do *Aedes aegypti***

Os municípios deverão planejar a realização de dois levantamentos rápidos de índices para o *Aedes aegypti* (LIRAA) no segundo semestre de 2016.

1º levantamento: segunda quinzena de julho (18 a 29 de julho)

2º levantamento: última semana de outubro ou primeira semana de novembro (LIRAA nacional)

Os resultados dos levantamentos de índices deverão ser amplamente divulgados pelos estados e municípios e encaminhados ao e-mail [dengue@saude.gov.br](mailto:dengue@saude.gov.br), com cópia para [rodrigo.frutuoso@saude.gov.br](mailto:rodrigo.frutuoso@saude.gov.br).

**Brasília, julho de 2016.**



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 106/2016

**PROCESSO Nº 212/2016 – PROJETO DE LEI Nº  
\_\_\_\_\_/2016 – ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 121.680,00.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 121.680,00, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, referidos recursos são necessários visando reforçar a dotação orçamentária relativa às Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, tendo em vista o repasse referente ao Convênio para realização da Campanha “Todos juntos contra o *Aedes Aegypti*”, de iniciativa do Governo do Estado de São Paulo.

Segundo consta, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 12 de agosto de 2016.

**GISELLI DE OLIVEIRA**

**OAB/SP 185238**

**Assessora Jurídica**